



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA SUPRESSIVA
(ao PL 3.626, de 2023)

Suprime-se o art. 49.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 49 prevê que “não configura exploração de modalidade lotérica, promoção comercial ou aposta de quota fixa, estando dispensada de autorização do poder público, a atividade de desenvolvimento ou prestação de serviços relacionados ao *fantasy sport*.”

Define *fantasy sport* como “o esporte eletrônico em que ocorrem disputas em ambiente virtual, a partir do desempenho de pessoas reais”, com regras preestabelecidas, e onde o desempenho dessas equipes dependa eminentemente de conhecimento, análise estatística, estratégia e habilidades dos jogadores do *fantasy sport*.

Em o fazendo, deixa de submeter à legislação sobre loterias, e à necessidade de autorização para sua exploração e regulação e fiscalização, uma modalidade de jogos que tem o mesmo efeito e a mesma possibilidade de gerar jogo patológico, lavagem de dinheiro, desvio de recursos e canibalização de atividades lotéricas lícitas.

Os *fantasy sports* ou *fantasy games* já fazem parte do “cardápio” de jogos em que o apostador, com habilidade ou não, busca não somente diversão, mas lucro. E é totalmente fictício que tais jogos não dependam, também, do acaso, da aleatoriedade ou *do azar*.

E quem os explora o faz, também, como atividade econômica. Trata-se de um mercado que movimentou em 2022 mais de US\$ 1,5 bilhão na América do Sul, e, no Brasil, a expectativa é que esse número possa chegar a marca de US\$



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

2,3 bilhões por ano, conforme reportagem da Folha de São Paulo publicada em 15 de junho de 2023.

Assim, não cabe esse tratamento diferenciado aos *fantasy sports*, o que subverte o sentido da própria norma legal sob exame.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM